

ATA DE SESSÃO PÚBLICA	
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2021	
Data de abertura: 05/03/2021 as 09h00min	Local: Rua Acapus, Renascença II, São Luis-MA.
Objeto: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CENTRO DE HEMODIALISE DE BALSAS-MA.	
<p>Às 09h00min do dia 05 de março de 2021, na filial do Instituto ACQUA, reuniram-se em sessão pública, a Gerente do Instituto ACQUA, Sra. Vanda Campos de Oliveira, o contador Sr. Lucas Coimbra Lopes, a analista jurídica Sra. Camila Ramos da Silva, bem como o advogado terceirizado para assessoria, o Sr. Arthur Vitório Bringel Guimarães, OAB/MA nº 10.183, para a prática dos atos inerentes a abertura e condução de Processo Simplificado, decorrente do Edital de nº 001/2021, publicado integralmente no Portal eletrônico do Instituto em 23/02/2021, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CENTRO DE HEMODIALISE DE BALSAS-MA, para os Lotes de NEFROLOGIA – LOTE 01, e ASSISTENCIA VASCULAR – LOTE 02.</p> <p>Para início dos trabalhos, foi DECLARADA ABERTA A SESSÃO DO EDITAL Nº 001/2021.</p> <p>Antes da abertura, foi detectada a impugnação do edital, realizada pela empresa MED SERVICE SERVIÇOS MEDICOS E GESTÃO EM SAUDE LTDA., alegando em apertada síntese, a inexecutabilidade do preço, apresentando planilha de custos, requerendo ao fim, o conhecimento da mesma pela sua tempestividade e matéria, e no mérito, que seja revisado os valores do objeto do LOTE 01-NEFROLOGIA.</p> <p>Em razão do curto tempo de resposta, e necessidade de respeitar o princípio da publicidade, o Instituto decidiu por bem, realizar a decisão dessa impugnação na abertura dessa sessão.</p> <p>Por bem, não merece prosperar a Impugnação realizada por dois motivos os quais passam a ser expostos: a) O valor ofertado, quando sugerido pela Secretaria Estadual de Saúde leva por base outros contratos existentes na rede pública de saúde. Nesse contrato não fora diferente. Há o Centro de Hemodiálise de Pinheiro-MA, o qual previa no Seletivo, o valor de R\$690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais) para atender 40 cadeiras de dialise. Sendo assim, um preço de custo médio de R\$17.250,00 (dezessete mil duzentos e cinquenta reais). Levando-se em consideração que o Centro de Balsas, desse Edital 001/2021, será de 10 (dez) cadeiras de dialise, temos uma previsão aproximada de R\$172.500,00 (cento e setenta e dois mil e quinhentos reais), portanto o valor de R\$180.000,00 é plenamente exequível; b) Por outro lado, a própria Impugnante participou do Processo Seletivo do centro de hemodiálise de Pinheiro, e não fez tal impugnação. E passem, ofertou o preço de R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) para 40 cadeiras, fazendo uma média de custo de R\$11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta reais) por cadeira. Sendo assim, fazendo novamente uma regra de três, o Centro de Balsas, poderia ser contratado pela mesma empresa, num valor de R\$112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais) para 10 cadeiras de dialise. Obviamente, que a Secretaria de Saúde, entende que toda empresa possui custos fixos diluídos nos contratos, entretanto, tal consideração foi levado em conta, quando o valor do objeto desse Edital 001/2021 no Lote 01, é superior à R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) à média encontrada do custo da empresa. Portanto, indeferido a impugnação do Edital, e publicada essa decisão com a confecção dessa ata.</p> <p>Passou-se ao credenciamento das empresas presentes, tendo sido a estas explicitadas as condições de participação do certame. Passou-se a leitura das exigências do ponto 4 do Edital.</p> <p>Na sequência, a Equipe de apoio demonstrou aos presentes, que fora recepcionado: 02(duas) propostas de preços para LOTE 01 – NEFROLOGIA, e 03 (três) propostas de preços para o LOTE 02 – ASSISTENCIA VASCULAR.</p>	

Vale ressaltar que a proposta da empresa BIOCENRO, para o lote 02 – ASSISTENCIA VASCULAR, fora protocolada intempestivamente, no dia 05/03/2021 às 08h30min, ferindo o art. 2.1. do Edital, e por esse motivo não serão abertos os envelopes dessa empresa.

Conferido o teor dos documentos, foi registrada a presença das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, que atendendo as condições previstas no referido Edital, sujeita-se às normas e princípios do artigo 37, caput da CF/88, Decreto nº 31.052 de 28 de agosto de 2015, e Regulamento de Compras do Instituto ACQUA, além das disposições presente no Edital e seus Anexos.

Presente o Sr. BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO, representando a empresa NEFROVITA SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 26.737.289/0001-10, e o Sr. LEONARDO DA SILVA OLIVEIRA, representando a empresa MED SERVICE SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 35.880.957/0001-54, credenciados para impugnar e manifestar-se durante a sessão.

Todos os participantes procederam com rubrica de todos os Envelopes ainda lacrados, fazendo-o também a Comissão.

Após, conforme item 8.2., a Comissão procedeu abertura dos dois Envelopes (Envelope nº 01 –Proposta de Preço) de todos os concorrentes do LOTE 01, submetendo-os, ato contínuo, à apreciação, rubrica e anotações. Os Envelopes foram apresentados com o conteúdo a seguir:

LOTE 01 - NEFROLOGIA

EMPRESA	PREÇO	HABILITAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
NEFROVITA SERVIÇOS MEDICOS LTDA renato@americashealth.co	R\$168.000,00	<u>HABILITADA</u>	<u>VENCEDORA</u>
MED SERVICE SERVICOS MEDICOS LTDA dialise@medservicedialise.com.br	R\$179.500,00	NÃO ANALISADA	2ª COLOCADA

Questionado as empresas sobre interesse em impugnar quaisquer propostas de preço das concorrentes, nenhuma empresa manifestou tal interesse. Não havendo nenhuma das hipóteses dos itens 8.3, 8.4, 8.5., 8.6., 8.7, todas as propostas foram classificadas na ordem do quadro acima.

Passo adiante, conforme item 8.8., a Equipe realiza abertura do Envelope nº 02 – Habilitação da empresa melhor preço, NEFROVITA SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

Questionado as empresas sobre interesse em impugnar os documentos de Habilitação da melhor classificada, foi respondido o interesse apenas pela empresa MED SERVICE SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

Dada a palavra a empresa MEDSERVICE SERVIÇOS MEDICOS LTDA., foi dito que: *“Na documentação da empresa vencedora não consta o item 7.2.3.2, que trata do Responsável Técnico seja preferencialmente na especialidade do lote que pretende concorrer. Que a empresa não cumpre o item 7.2.3.3., que o atestado de experiencia é somente de consulta ambulatorial e não de nefrologia, não incidindo com o objeto do Edital. Que não atende o item. 7.2.4.2., que o SPED só possui a abertura e encerramento, e não consta o SPED completo. Requer, assim a inabilitação da empresa.”*

Dada a palavra a empresa NEFROVITA SERVIÇOS MEDICOS LTDA., para apresentar resposta das impugnações, foi dito que: *“Quanto ao item 7.2.3.2, a empresa entende que o item foi cumprido, ao apresentar o Registro do Responsável Técnico junto ao CRM, às páginas 29 e 30, e que no edital cita o termo “preferencialmente”, ou seja, sendo facultativo e não obrigatório. Quanto ao item 7.2.3.3, os atestados de fls. 33 e 56, comprovam a prestação de serviço de terapia renal substitutiva – TRS, inclusive atestado da página 56, faz menção expressa à serviços de hemodiálise. Deve ser observado também, que o contrato de prestação de serviços de fls. 42/55, em sua cláusula segunda, no item 2.1. alínea “d”*

consta realização de uma ou mais modalidades de TRS/dialise, para tratamento de pessoas com DRC (doença renal crônica), ou seja, resta comprovada a experiência com o mesmo grau de complexidade da Unidade hospitalar de Balsas. Quanto ao item 7.2.4.2., a empresa apresentou o Balanço patrimonial devidamente arquivado na Junta comercial, acompanhado do termo de abertura e encerramento conforme fls. 35/41, além do item constar que a capacidade econômica e financeira poderá ser comprovada por documentos de critérios alternativos. Ou seja, ou o balanço ou o SPED. Por fim, requer o indeferimento da impugnação e a habilitação.’

A sessão foi suspensa às 10h40min, para análise da documentação pela Equipe de Apoio, e reaberta às 16h do mesmo dia, com a presença de todos, para lavrar a seguinte decisão:

A Equipe de Apoio em análise a documentação da empresa DE MENOR PREÇO, passa a julgar os documentos de habilitação e a impugnação levantada, quanto ao item 7.2.3.2, 7.2.3.3. e o 7.2.4.2. do Edital. Quanto ao item 7.2.3.2., o verbete “preferencialmente” entende pela não exigibilidade na especialidade. Entretanto, mesmo que a especialidade seja item facultativo, conforme vontade Edital, a Equipe de Apoio, em simples consulta ao site do CFM, verificou que o médico VINICIUS FERREIRA CAMPOS, CRM 9776/MT, possui especialidade em NEFROLOGIA, portanto atendida a exigência do Edital. Quanto ao item 7.2.3.3., a empresa juntou nos documentos de fls. 33, 56, 42/45 que possui experiência na mesma complexidade do Edital, portanto superada a impugnação. Quanto a questão do item 7.2.4.2, a Equipe de Apoio entende que o Balanço de forma física na documentação entregue, não está comprovada o registro na Junta Comercial, portanto, desatendendo o Edital. De outro lado, a Comissão se balizou em analisar se SPED apresentado pela empresa, está completo ou não, e se tal exigência está clarividente no Edital para habilitação ou não, e se supre a ausência do Balanço, com SPED apresentado. Em análise detida aos autos, há de se pontuar que os documentos de fls. 35/38 da empresa, são de fato: a) o Relatório do Balanço Registrado no SPED (fls. 35), os termos de Abertura e Encerramento (fls. 36), a DRE (fls. 37) e o Recibo de Entrega perante a Receita Federal do Brasil (fls. 38). Portanto, conforme precedentes do Instituto (os Seletivos 006/2020 e 009/2020 ACQUA), inclusive apresentado pela Comissão no ato da sessão, demonstram que o SPED acostados pela empresa NEFROVITA são validos perante o edital, inclusive com outras empresas logrando-se habilitadas em outros seletivos, e já aceitos por essa Equipe de Apoio. Não obstante, em análise sistêmica do Edital, percebe-se que na Leitura do item 7.2.4.2, a exigência do Balanço Patrimonial está clara que necessita somente os Termos de Abertura e Fechamento dele, sendo assim uma exigência sintética de documentos. E se tornaria contraditório, exigir o SPED completo da empresa, quando o Edital não faz menção clara de tal exigência. Assim, julga HABILITADA a empresa NEFROVITA SERVIÇOS MEDICOS LTDA, por atender as documentações exigidas no Edital.

Após isso, conforme item 8.2., a Comissão procedeu abertura dos dois Envelopes (Envelope nº 01 –Proposta de Preço) dos concorrentes do LOTE 02, excluindo o envelope da empresa BIOCENTRO, pela intempestividade narrada anteriormente. Assim, submete-os, ato contínuo, à apreciação, rubrica e anotações. Os Envelopes foram apresentados com o conteúdo a seguir:

LOTE 02 – ASSISTENCIA VASCULAR

EMPRESA	PREÇO	HABILITAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
C & C SERVIÇOS MEDICOS LTDA	R\$50.000,00	<u>HABILITADA</u>	<u>VENCEDORA</u>
L.B. BARBOSA SERVIÇOS MÉDICOS	R\$59.000,00	NÃO ANALISADA	2ª COLOCADA

Diante da ausência de qualquer preposto das empresas do LOTE 02, fica superada a fase de impugnação e resposta de concorrentes.

Em análise, a Equipe de Apoio declarada HABILITADA a empresa **C & C SERVIÇOS MEDICOS LTDA.**

Feitas as anotações respectivas, a Comissão divulga o presente **RESULTADO PRELIMINAR**, conforme item 8.11., e declara aberto o prazo de 03 (três) dias corridos para recurso, conforme item 8.12. do Edital, os quais deverão ser protocoladas na sede do Instituto ACQUA, com prazo inicial em 08/03/2021 e prazo final em 10/03/2021. Foram explicitados os processos subsequentes, conforme itens 8. 14 ao 8.16 do Edital.

As empresas ficam cientes que as intimações poderão ocorrer pelo e-mail consignado em ata e disponibilizados pela mesma, não podendo alegar nulidades acerca de tal intimação.

Sem mais, tendo relatado tudo quanto ocorrido, os Representantes do ACQUA decretaram encerrada a sessão, ordenando a lavra da presente Ata, para firmeza e validade dos seus termos, em 04 (quatro) laudas, e 03 (três) vias de igual forma e teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, que recebem cópia integral da mesma.

Vanda Campos de Oliveira

Camila Ramos da Silva

Lucas Coimbra Lopes

BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO
NEFROVITA SERVIÇOS MEDICOS LTDA

LEONARDO DA SILVA OLIVEIRA
MED SERVICE SERVIÇOS MEDICOS LTDA

Arthur Vitório Bringel Guimarães
OAB/MA nº 10.183